PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.279, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Revoga a Lei nº 2.002, de 17 de outubro de 1991 e altera o art. 2º da Lei nº 2.479, de 26 de agosto de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.002, de 17 de outubro de 1991, em todos os seus termos.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.479, de 26 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à C.P.M – Comércio e Representações de Produtos para Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade à rua Jurutau, nº 2.480, com o ramo de representações de artigos para móveis, inscrita no CNPJ sob nº 81.753.634/0001-17, o lote de terras sob nº 204-B/204-D/205-A-2/205-A-4/206-A/206-D-F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca de Arapongas, com área de 6.411,50 m², com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.513 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 20/04/06
Olrides
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.279, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Revoga a Lei nº 2.002, de 17 de outubro de 1991 e altera o art. 2º da Lei nº 2.479, de 26 de agosto de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.002, de 17 de outubro de 1991, em todos os seus termos.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.479, de 26 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à C.P.M – Comércio e Representações de Produtos para Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade à rua Jurutau, nº 2.480, com o ramo de representações de artigos para móveis, inscrita no CNPJ sob nº 81.753.634/0001-17, o lote de terras sob nº 204-B/204-D/205-A-2/205-A-4/206-A/206-D-F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca de Arapongas, com área de 6.411,50 m², com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.513 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Mun. de Obras, Transportes e
Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O Povo
Em, 20 / 04 / 06
Funcionário